DA CRIAÇÃO AO PLÁGIO

RIVALDO TARGINO DA COSTA
(Escritor)

O ato da criação da obra

A criatividade é um fenômeno mental relacionado com a inteligência do gênio criador. Este, ao exercer essa faculdade funcional para dar luz à sua obra, usa de sua experiência, de seus conhecimentos técnicos e intuitivos, de sua visão de mundo e de seu talento artístico. O inconsciente participa de todo o processo de criação, fornecendo os dados necessários a serem processados num conjunto complexo de etapas subseqüentes, supervisionadas pela personalidade do autor.

Há, na psicologia, vários testes especiais para determinar a personalidade de um indivíduo. No Teste de Rorschaw, um dos mais conhecidos, o psicólogo pede para o paciente dizer o que está vendo diante de uma mancha de tinta simetricamente esparramada sobre uma folha de papel. Após analisar as respostas suscitadas pelo teste, o profissional traça o perfil da personalidade do paciente, que, ao descrever o que vira, inconscientemente relata as cacterísticas íntimas e profundas do seu comportamento social e psíquico. Outros testes funcionam com base no mesmo método de perscrutação da individualidade pessoal. A ação de criar também segue esse princípio. Uma obra intelectual a priori sempre encerra - no seu bojo literário, artístico, ou científico - o reflexo da personalidade do seu criador.

Uma realidade formal só passa a existir após ser concebida pela mente criadora. Em seguida, corporifica-se através da expressão que esta mente lhe dá, adquirindo forma, conteúdo e existência própria. Através desse processo, a mente criadora externiza o caráter peculiar de sua personalidade. Todo detalhe criado reveste-se de traços personalíssimos introduzidos, inconscientemente ou não, na estrutura estética da criação, graças ao talento do gênio que paternizou a obra.

A figura do plágio

A violação dos direitos de autor pode ser classificada em modalidades: plágio, contrafação, usurpação e usurpação de nome ou pseudônimo. No plágio, há imitação da obra de outrem com introdução de elementos dissimulativos disfarçados, visando ludibriar o autor da obra primígena. É uma figura mundialmente conhecida e constitui falsificação do trabalho originalmente produzido.

A contrafação constitui-se em reprodução desautorizada. Na usurpação, também conhecida por plágio com imitação servil, a obra é copiada na íntegra, sem introdução de dissimulação. Na usurpação de nome ou pseudônimo, o indivíduo fraudador usa o nome ou pseudônimo de outrem, geralmente artista famoso, para vender obra falsificada.

O plágio - por ser uma imitação dissimulativa e fraudulenta espelhada no talento alheio - não passa pelo processo normal da criação e reflete, ainda, a personalidade do autor original. A mente plagiária tem uma contribuição mínima - apenas nas dissimulações, na tentativa de ocultar a fraude praticada. O plagiador sempre deixa provas de seu crime, pois, devido aos impulsos do seu próprio inconsciente, não pode ocultar os vestígios do ato ilícito que praticou - normalmente com intuito de obter vantagens pecuniárias, ou reconhecimento público de sua mediocridade, às custas do talento alheio. Ao espelhar-se na mente criadora, tem esta como referencial para toda a obra plagiada, de modo que não faz sentido falar-se em plágio parcial. A obra plagiada é condenável no seu todo, pois a composição que o agente plagiador se

fundamentou para, a partir da obra originalmente criada obter a obra imitadamente derivada, extende-se por toda a obra plagiada.

É possível ocorrer plágio até mesmo de uma palavra, de uma frase, de um gesto ou de uma simples nota músical. As circunstâncias do contexto e a historicidade dos fatos envolvidos ajudam na elucidação dessa modalidade de violação dos direitos de autor. Cada caso em especial exige um tratamento diferenciado e condicionado às suas particularidades.

Pouca gente sabe, mas a música "Tudo passará", de autoria de Nelson Ned, foi plagiada pelo grupo mundialmente conhecido Gispsy King, com o nome de "Amor dun dia". Os componentes do Gispsy King pagaram caro por isso e foram obrigados pela Justiça a indenizar o cantor brasileiro.

A música Canteiros", cantada por Fagner também é plágio. Fagner plagiou o poema "Motivo", de autoria de Cecília Meirelles. O cantor foi processado pelas filhas da escritora.

O cartunista Millôr Fernandes ganhou uma questão na Justiça contra o jornal "O Globo". Tudo começou quando Millôr publicou o texto "Os alemães criaram uma palavra para designar a sua elite: intelligensia. Mas só há uma palavra para designar a nossa elite política: ignoransia". O jornal O Globo, plagiando Millôr, escreveu: "Já a intelligentsia brasileira ninguém sabe direito o que é. Talvez nem ela mema. Mas que finge que não lê O Globo, ah, isso finge". Uma das dissimulações propositadamente praticada pelo jornal O Globo no plágio foi a introdução da letra "t" na palavra "intelligensia", inventada pelo cartunista, formando a palavra "intelligentsia", com a qual o Jornal denominou os seus leitores. O escritor Millôr Fernandes foi indenizado.

Como visto, o roubo de obras intelectuais é de âmbito internacional. Por isso, toda criação do espírito deve ser protegida contra este tipo de crime, um dos mais bárbaros que se comete contra o ser humano. A prática de plágio começou nas letras, com a invenção da máquina de escrever. Agora, com a popularização da informática, bifurcou-se em todos os ramos do conhecimento e da cultura. De um modo geral, plageia-se de tudo - música, poema, artigo literário, peça de teatro, obra arquitetônica ou qualquer produto cultural comercializável. O lucro fácil e certo incentiva o crime.

Os meios de comunicação modernos, com as facilidades que a mídia oferece, constituem instrumento de intercâmbio cultural de grande importância para a época em que vivemos. A Internet, por exemplo, como rede que conecta milhões de computadores em todo o mundo, torna o acesso, em tempo real, a qualquer banco de informação, não importando o lugar em que esteja. Todavia, esses recursos tecnológicos estão disponíveis tanto às pessoas criativas quanto às plagiadoras, tanto aos gênios quanto aos mediocres. Na atualidade, talento e mediocridade estão em litígios. Toda atenção é pouca. O criador de obras culturais deve então precaver-se contra o furto de seus produtos, pois os piratas do talento alheio estão em toda parte, modernizados e munidos de forte poderio econômico, sempre dispostos a sugar a essência de uma obra de arte e reproduzí-la fraudulentamente.

A não-registrabilidade de idéias e o registro da obra

Prega-se que não há plágio de idéia, pois esta pertence ao gênero humano. No entanto, uma idéia precisa de asas para voar. Idéia é pensamento. Obra intelectual é idéia concretizada e cristalizada na realidade objetiva, através de um meio expressivo qualquer, falado, escrito ou gesticulado. Uma obra, para ser definida, requer tema, forma, estilo, enredo, personagens, comportamentos, tempo e espaço, típicos do ambiente social em que as idéias concebidas e os acontecimentos imaginados se desenrolam e tomam forma.

O plágio é cometido contra a expressão particular da idéia, então exteriorificada numa forma de expressão (que não deve ser confundida com o *corpus mechanicus*, meio físico no qual a obra se corporifica). Sem a presença do seu autor, a idéia não teria tomado forma no mundo real, através da expressão que este lhe deu. A imitação plagiária constitui-se em furto dessa expressão representativa da concepção sobre os vários aspectos da realidade vista pelo ângulo peculiar do autor intelectual primígeno.

Embora se tenha defendido a não registrabilidade de idéias, sistemas e métodos (por não constituírem obra intelectual, nos termos da Lei 9.610/98), a interpretação, ainda que parcial e muito precariamente, da mentalidade do autor por parte da mente plagiária, é

indispensável para que o plágio seja praticado. Então, existe uma relação, mínima e unilateral, entre a mente plagiária e a mente do autor, antes do plágio ser cometido. Relação essa que se inicia através do contato da mente plagiária com a obra original e depois da consecução do plágio torna-se ilícita, fraudulenta e reprovável pela sociedade. Quem negaria que a idéia de que "a massa de um corpo pode ser transformada em energia e vice-versa" brotou originalmente da mente genial de Albert Einstein? E quantas pessoas no mundo entendem por completo tão importante descoberta científica? As usinas nucleares não teriam sido construídas sem a mãozinha intelectual de Einstein. No caso de uma música, as idéias concebidas pelo compositor estão presentes no tema, na forma e estrutura interna da obra. É contra esses elementos que o plagiador ataca.

A Lei 9.610/98 estipula que idéias, sinopse, métodos e sistemas não são registráveis, pois não constituem obras intelectuais, uma vez que não se revestem das características de criatividade e originalidade, essenciais ao registro. No entanto delibera que obra científica com forma de expressão criativa e individualizada merece registro.

Os técnicos do antigo Conselho Nacional de Direitos Autorais decidiram que "sinopse, projeto de obra ou resumo de historia para ser apresentado em rádio não merece registro. O objeto do direito não é a idéia abstrata, e sim a forma pela qual o autor a revela". O CNDA também deliberou que "a idéia de uma obra é algo muitíssimo distinto da obra em si mesma, finalizada e exteriorizada. Por tal razão, a Doutrina e o Direito Positivo protegem esta e não aquela. A idéia de uma obra musical, por exemplo, não é protegível. Já a música acabada o é. Portanto, não se protege sinopses ou projetos de obra, vez que estes não representam a obra na sua plena condição de exteriorização. Uma sinopse, uma idéia, um projeto, é aquilo que "pode ser"; já a obra exteriorizada, "é". Protege-se, pois, a obra acabada, não a possibilidade de obra". Ainda mais: "A originalidade exigível para o registro de obra intelectual se define praticamente na sua forma de expressão, já que não há privilégio de idéias, temas ou modelos".

Data venia, uma idéia, desde que original e criativa, deveria ter algum tipo de proteção. Como incentivo ao desenvolvimento das letras, ciências e artes, o criador intelectual deveria ao menos ter a garantia do reconhecimento público de ser o pai da idéia (lembre-se do exemplo da equação de Einstein!).

Nos países desenvolvidos uma idéia já é protegível. No nosso, apenas a obra, representativa de uma idéia, pode ser protegida. Os direitos autorais, no Brasil, ainda estão em plena evolução e muita coisa precisa ser feita, em temos de legislação, para o próprio progresso cultural da nação brasileira. Com maior proteção de suas obras, a mente criativa sentir-se-á estimulada e segura de sua criação, pois terá o fruto de seu trabalho cultural socialmente recompensado.

Em todo caso, não se pode comparar uma idéia de obra com a obra já acabada, por ser inviável a análise comparativa, essencial à demostração de plágio. Uma idéia só pode ser confrontada com outra idéia, da mesma natureza. O mesmo raciocínio é válido para uma obra. Uma idéia pertence ao mundo formal. Uma obra faz parte da realidade concreta, por ser a exteriorização daquela.

Para composições musicais, a LDA, Lei 5.988/73, no seu artigo 17, sugere o registro na Biblioteca Nacional, no Rio. Um registro em cartório tem igualmente fé pública, na defesa de direitos autorais. A letra deve ser acompanhada da partitura, com melodia e arranjo. Em todo caso, o registro oficial é opcional e não garante a autoria da obra, que tem como fato gerador a concepção da obra, e não o seu registro oficial.

A Jurisprudência já decidiu que "a titularidade do direito autoral tem como fato gerador a obra que é forma originária de criação do direito objetivo. O registro, que logicamente sucede à criação, tem natureza declaratória e não constitutiva. Havendo conflito entre o registro e a utilização da obra, prevalece esta, desde que anteior ao registro". Esta foi a decisão do Tribunal de Justiça do Rio, para dirimir dúvidas litigiosas envolvendo Roberto Carlos e o compositor João Ferreira.

A comprovação do plágio

A mente plagiária, ao apropriar-se da obra original conscientemente planeja, calcula e determina as alterações dissimulativas a serem introduzidas na obra original. E ao fazê-lo, camufla seu comportamento falsificador de todas as maneiras possíveis. Por isso, a caracterização de um plágio não é tarefa fácil e deve ser atribuída às pessoas cultas e capazes, como cientista, um filólogo, escritor, filósofo ou outro profissinonal afim. O trabalho técnico de comprovação não necessariamente é feito por um advogado, a quem se deve, no entanto, imputar a parte jurídica da situação plagiária.

Ao método especial de caracterização de plágio chama-se genericamente de "análise comparativa concreta", que se utiliza de várias técnicas para investigar, descobrir e demonstrar a existência do crime. Divide-se em análise horizontal e análise vertical. A análise horizontal pode ser direta ou indireta, conforme estude as palavras *ipsis litteris* ou as semelhantes, que existem em comum entre as obras em análise. Já a análise vertical procura identificar as idéias em comum, inclusive a distribuição relativa das *keywords* no corpo das obras em estudo. Os detalhes importantes são cruzados de vários ângulos diferentes, buscando-se determinar suas funções significativas referencialmente à obra original.

Assim, a análise comparativa concreta constitui um método científico de estudo e investigação de plágio. Saliente-se ainda que uma obra plagiada pode não ter nenhuma palavra em comum com a obra da qual se originou. Em todo caso, o que interessa são as caracteristicas peculiares que dão personalidade a uma obra. A intencionalidade exclui a possibilidade de coincidência, frente à historicidade dos fatos. O plágio pode ser demonstrado até matematicamente, pois obedece às leis do pensamento. O assunto é, portanto, tratado de forma científica.

Na obra original há espontaneidade de caráter. No plágio, esta espontaneidade inexiste e, como conseqüência, suas propriedades são forçadas e artificialmente produzidas, perdendo os atributos naturais de seus elementos elaborativos (tema, forma, estilo, personagens, enredo, trama e concatenação das idéias diversas). Estes, então contrafeitos, dão a impressão de estarem soltos e sem nexos de ligação entre si, devido ao fato de a mente plagiária não entender por completo o significado da obra primígena, por ser incapaz de interpretá-la corretamente. A obra alheia não lhe diz respeito, não lhe pertence, não faz parte de sua visão de mundo nem de sua experiência. Enfim, o produto do talento alheio é estranho ao *modus vivendus* da consciência ilicitamente dolosa da mente plagiária. Daí ocorrer, no tempo e no espaço, "coincidências" esdrúxulas e fatos que vão de encontro ao lugar natural das coisas. Aliás, a prova técnica, feita por análise comparativa constitui peça de fundamental importância para caracterizar o plágio e dirimir dúvidas por ventura existentes.

Pulverização do plágio

Quando o indivíduo comete plágio, nada mais faz do que refletir e externar as idéias alheias, mesmo sem entendê-las por completo, nos mesmos moldes de estilo, forma e conteúdo já anteriormente expressos pelo autor original. Analogamente falando, quando uma árvore já está crescida, fica fácil colher seus frutos, pois estes podem estar sobre a sombra fresca no solo. O difícil mesmo é conceber uma idéia genuína e dar-lhe forma e conteúdo originais. Um abacaxi inteiro ou partido não deixa de ser a mesma fruta oriunda da planta *Ananas comosus*. Se uma obra já estiver disponível num dado meio expressivo, não se exigirá muito esforço para desenvolvê-la, expandi-la ou atrofiá-la, alterá-la, modificá-la ou até multiplicá-la em várias outras obras, secundárias, terceárias, etc. Para denominar este tipo de multiplicação, criamos o termo "pulverização do plágio".

Na "pulverização do plágio", são elaboradas várias imitações dissimulativas com base na mesma matriz, visando desnortear o autor e ocultar o crime. O plágio é então multiplicado em várias outras obras menores, semelhantemente ao caso do ladrão de laranjas que, após roubar as laranjas maduras, deixa o portão do laranjal aberto, permitindo o livre acesso a outros ladrões, com o intuito de camuflar a autoria do crime por ele iniciado. Em todo o caso, o plágio do plágio ainda continua sendo plágio da obra original, punível igualmente.

Com esse artifício, o plagiador procura precaver-se contra futuras complicações. Ao "pulverizar o plágio", o infrator promove e incentiva imitações fraudulentas secundárias, de maior grau dissimulativo e mais distante da obra original, portanto muito mais difícil de ser descobeto! No entanto, as pulverizações estão interconectadas por elos detectáveis. Da obra original obtem-se várias obras plagiadas - por tênues modificações, alterações grosseiras, permutações, adaptações e dissimulações diversas, que em conjunto com as circunstâncias caracterizam o plágio propriamente dito. As dissimulações canalizam-se totalmente para ocultação do plágio e ludibriação, tanto do verdadeiro criador quanto do público, vítima indireta da pseudogenialidade da mente plagiária.

A defesa dos direitos de autor

A violação dos direitos de autor pode ser reclamada, por danos cíveis, até setenta anos depois de ter sido praticado. Penalmente, com base no Código Penal, nos seus artigos de 184 a 186, pode ser denunciado até cinco, a contar da efetivação criminosa. Segundo alguns juristas, este prazo só começa a contar quando do conhecimento, por parte do autor, da autoria da violação dos seus direitos autorais.

Na legislação brasileira não existe uma lei severa que puna o plagiador, como nos países do primeiro mundo, a exemplo da França, onde a acusação de plágio - constatada pela autoridade policial - faz o infrator ir direto para a cadeia, sem direito a fiança. Aqui no Brasil tudo termina em pizza e os autores, diante do plágio de suas obras, são - quando muito! - apenas compensados parcialmente. Os dispositivos jurídicos vigentes no País não são suficientes, pois, por serem suaves na tutela do direito lesado, acabam incentivando a mente plagiária, quando a princípio deveriam codená-la severamente.

Juntando a Constituição Federal, o Código Civil, o Código Penal (e seus respectivos Códigos de Processo) e a NLDA, nos seus artigos tuteladores dos direitos autorais, a Justiça brasileira ainda precisa amparar-se em outros recursos, além da Doutrina e da Jurisprudência. Não raro, apela para dispositivos dispersos nos tratados, acordos e convenções internaciaonais, das quais o Brasil é signatário, como a Convenção de Berna e a Convenção de Paris. A questão é complexa e exige, da Justiça, um esforço especial para resolver o dilema. No momento, com uma legislação pátria amena, o plagiador, mesmo sendo punido, ainda sai com lucro e o crime vale a pena ser cometido.

Instrução do processo

O primeiro passo que deve dá o autor, ao deparar-se com o plágio de sua obra intelectual, é providenciar a prova de sua autoria. A obra deve ter sido registrada anteriormente à concretização do plágio. O seu registro formal, no órgão competente, dá mais segurança ao seu autor. No entanto, uma obra já adquire paternidade desde o momento de sua criação, que tem prioridade ao registro formal.

Feito isto, parte-se para o estudo da obra plagiada, elaborando-se o relatório de demonstração do plágio, com base na análise comparativa concreta. Caso o autor não seja versado nesta atividade, deve contratar um técnico especializado em plágio (existem poucos profissionais nesta área). Os advogados - salvo raríssimas exceções - não se prestam para essa parte especial do trabalho de defesa do direito lesado, pois a comprovação do plágio não é só uma questão jurídica, mas também uma investigação científica.

O próximo passo seria contratar um bom advogado, que tenha ótimo conceito na área do Direito, preferencialmente versado em direitos autoriais, o que é muito difícil de encontrar. Este profissional deve ser de confiança e honesto. Cuidado com o advogado do diabo, daqueles que costumam trair, às escondidas, o seu próprio cliente - atrasando propositadamente o andamento normal do processo, não demonstrando interesse pela causa, passando informações confidenciais à parte adversária e cometendo erro grosseiro ao pleitear ao Juiz. Profissional com este comportamento, que desrespeita o Código de Ética da Classe, deve ser mantido afastado do processo e denunciado junto a OAB. Com certeza está se vendendo por um punhado de moedas a mais em sua conta bancária. As grandes empresa plagiadoras,

como as gravadoras de discos, detentoras de forte poder econômico, vão tentar comprar o advogado tendencioso ou que fica em cima do muro, esperando o que vai dar, para, dependendo do resultado, pular para o lado de quem lhe dê mais líqueidez pecuniária. O certo seria contratar advogados pertencentes a diferentes escritórios, para acompanharem, em regime de fiscalização, a tramitação do processo.

As gravadoras, por exemplo, vão formular sua defesa tão somente com base no Código de Processo Civil, já que, por serem coniventes com o crime de plágio, não têm nenhuma contraprova material da acusação que lhes seja imputada. Desa forma, visam retardar e tumultuar o andamento normal do processo. Vão alegar que só podem ser processadas no lugar de suas sedes, por serem pessoas jurídicas, e não físicas; que o pedido está mal formulado; que o autor deve arbitrar o valor da indenização, etc. Todos estes argumentos são facilmente impugnávies com base no próprio Código de Processo Civil, da Jurisprudência e com o auxílio do entendimento doutrinário.

Numa ação de indenização por plágio, busca-se reparar os direitos morais e patrimoniais de que o autor é titular. Os direitos patrimoniais pode ser estimados com base no lucro obtido ilicitamente. Os morais só podem ser avaliados pelo MM. Juiz.

No dizer da NLDA, "niguém pode reproduzir obra, que não pertença ao domínio público, a pretexto de anotá-la, comentá-la, ou melhorá-la, sem permissão do autor". Os direitos morais do autor são personalíssimos e só a este pertence sua titularidade. São perpétuos, inalienáveis e irrenunciáveis. A defesa desses direitos é da exclusiva competência do seu titular, com reconhecimento de competência da justiça comum. Os direitos morais não podem ser violados nem após a morte do autor, pois não são transmissíveis aos herdeiros. Ao contrário, os direitos patrimoniais podem ser transmitidos a terceiros, total ou parcialmente, num prazo de setenta anos. Transcorrido esse período, caem no domínio público e qualquer pessoa poderá, sem autorização, fazer uso da obra, ressalvando-se os direitos morais correspondentes.

Normalmente os processos concernentes à direitos autorais são da orçada da Justiça Estadual. No entanto, a Constituição Federal, no seu artigo 109, assegura a legitimidade da Justiça Federal para julgar o processo, quando o resultando deste possa começar ou terminar em outros países, pela aplicação de acordos, tratados ou convenções de que o Brasil faça parte.

Bibliografia

Para quem quiser adentrar mais no assunto, recomendamos a leitura dos seguintes livros, a título de introdução na matéria:

PIMENTA, Eduardo S. Dos crimes contra a propriedade intelectual. São Paulo, REVISTAS dos TRIBUNAIS, 1994. (Pimenta, neste livro, dá um enfoque penal à matéria.)
BITTAR, C. Alberto. "Direto de autor. São Paulo, FORENSE, 1994. (Bittar é conselheiro do CNDA, uma das maiores autoridades em direitos autorais.)
ADECOAS. SéRIE JURISPRUDêNCIA. Direito autoral. Rio de Janeiro, ADCOAS, 1997. (Material muito bom para dirimir dúvidas.)
MINISTéRIO DA CULTURA. Deliberações do Conselho Nacional de Direitos Autorais. Brasília, de 1980 a 1987. (O CNDA tem publicado suas resoluções e pareceres com regularidade. Constituem essas publicações material de boa qualidade para esclarecimentos complementares a respeitos dos direitos de autor.)
OLIVEIRA e SILVA, Dirceu de. O direito de autor. Rio, NACIONAL, 1956. (Contém, na íntegra, os tratados e convenções das quais o Brasil é signatário.)
SOUZA, Carlos Fernando Mathias de Sousa. Direito autoral. Brasília, BRASÍLIA JURÍDICA, 1998.
ASCENSÃO, José de Oliveira. Direito autoral. 2 ed. Rll de Janeiro, RENOVAR, 1984.

(*) Rivaldo Targino da Costa é escritor, cantor e compositor. Pós-graduado pela UFPb, é também engenheiro e funcionário público. Ultimamente tem se dedicado ao apaixonante estudo dos direitos de autor.

ANEXO AO ARTIGO "DA CRIAÇÃO AO PLÁGIO"

PERGUNTA 1 - Quais as figuras mais comuns de violação dos direitos de autor?

- Plágio
- Usurpação
- Contrafação
- Usurpação de nome ou pseudônimo

PERGUNTA 2 - Como se define a figura do plágio?

Plágio, também chamado "plágio com imitação fraudulenta", é a imitação total ou parcial de uma obra mediante introdução de alterações dissimulativas, visando passar por original falsificação de uma obra primígena.

PERGUNTA 3 - O que é "usurpação"?

Usurpação, também chamado "plágio com imitação servil" é imitação textual, sem alterações dissimulativas. Na usurpação a obra alheia é simplesmente apresentada pelo imitador como própria.

Diferentemente, no plágio (ou plágio com imitação fraudulenta), a obra alheia é apresentada como própria, sob diferentes graus de dissimulação, com modificação, com roupagem diversa, de forma disfarçada.

Assim, se há dissimulação, há plágio. Se não houver alteração da obra original, há presença de usurpação.

PERGUNTA 4 - O que é "dissimulação", em direitos autorais?

São alterações, modificações, artificialmente introduzidas da obra, com intuito de dar a entender que se tratar de uma outra obra de autoria do agente plagiador, quando de fato trata-se de obra alheia, apresenta com nova roupagem.

PERGUNTA 5 - De que depende a caracterização da figura do plágio?

Depende sempre de análise em concreto, quando, por via de comparação, pode-se obter a exata definição do alcance de aproveitamento havido, face aos desdobramentos outros que a ação ilicita pode oferecer.

PERGUNTA 6 - Como ocorre a configuração do plágio?

Ocorre com absorção do núcleo da representatividade da obra.

PERGUNTA 7 - O que é "núcleo de representatividade da obra"?

É o que individualiza a obra e corresponde à emanação do intelecto do autor. São os elementos elaborativos, através dos quais uma obra se identifica com outra, frente às identidades de traços essenciais e caractetíristicos.

PERGUNTA 8 - Na obra, onde se encontram mais especificamente esses traços essenciais e caracteristicos?

182

Encontram-se nos seguintes elemnetos:

- Tema
- Fatos
- Comentários
- Estilo
- Forma
- Método
- Arte
- Expressão

Encontram-se, portanto, na denominada "substantial identity", composição, a estrutura ou forma interna, que determina a individualidade criativa da obra.